DPM0215 - Teoria Geral do Direito Penal I

Professora Titular Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

Seminário 05. Autocolocação e heterocolocação em perigo; teoria do risco permitido; imputação objetiva

André, Bruno e Caio, estudantes universitários de cursos distintos, são grandes amigos, cujo relacionamento remonta à primeira infância. Em razão de tão duradouro vínculo de amizade, sempre que possível, buscavam se encontrar, aproveitando as cada vez mais raras oportunidades em que os três encontravam-se em sua cidade natal ao mesmo tempo. Em uma dessas ocasiões, Bruno, o mais festeiro dos três, sugeriu que os amigos conferissem uma nova boate da região, que, ao que lhe parecia, andava fazendo muito sucesso entre jovens universitários como eles.

Naquele sábado, Bruno, também o único dos três que possuía carro próprio, apanhou seus dois amigos em suas respectivas casas, com destino à referida boate. Pouco antes de sair, notou que a luz de seu farol dianteiro estava um pouco enfraquecida, mas, com pressa para apanhar seus amigos e ansioso pela noite que teria à frente, não pensou mais no assunto.

Os três amigos chegaram ao estabelecimento por volta das 22h. Confirmando as suspeitas de Bruno em relação à popularidade do novo local, só foi possível encontrar estacionamento quase 500 metros distante da entrada. Ainda assim, o trio não desanimou, e a noite foi excelente: os três se divertiram muito, sendo que Bruno ingeriu álcool em grandes quantidades. Caio, por outro lado, ainda se recuperava de uma gripe, tendo consumido apenas duas latas de cerveja, pouco depois de chegarem ao local. André, como de costume, não bebeu. Por volta das 03h30, o trio, já um pouco cansado do barulho intenso que preenchia o local, decidiu que continuaria a festa na casa de Bruno, que ainda não estava pronto para "encerrar" a noite. Enquanto caminhavam os cerca de 500m que separavam a entrada da boate do carro de Bruno, Caio notou que aquele estava extremamente embriagado. Ao se aproximarem do veículo, ficou claro que Bruno, em que pese seu estado, tinha toda a intenção de dirigir. O impasse, inclusive, era comum: Bruno tinha um histórico de exagerar em seu consumo de álcool e desfrutava de particular prazer ao, em seguida, conduzir seu veículo, não raro em altas velocidades.

Naquela noite, no entanto, Caio teve um mau pressentimento, e sua insistência prevaleceu sobre a inconsequência do amigo, apoiado por André que, embora não consumisse álcool, jamais obtivera habilitação. Um pouco irritado, Bruno concordou em ceder as chaves para Caio, caçoando que, já que julgavam que ele precisava de motorista, pelo menos desfrutaria do conforto de se sentar no banco de trás. Ao ligar a ignição, Caio percebeu algo estranho nos faróis do carro, que pareciam oscilar, mas ficou em dúvida se se tratava disso ou das sombras das pessoas que passavam pela calçada. Seja como for, com Bruno

gritando mais insultos do banco de trás, enquanto chutava as costas de seu banco, achou melhor partir imediatamente.

Os três, então, seguiram rumo à casa de Bruno. Intimamente, tanto Caio quanto André torciam para que o amigo adormecesse em algum ponto do trajeto, pois sabiam que a noite dificilmente acabaria bem caso Bruno continuasse a beber.

Para chegar até a casa de Bruno, era inevitável a passagem por um cruzamento particularmente infame da cidade que, em razão de sua localização próxima a um viaduto e das precárias condições de iluminação das duas vias, era um ponto notório de assaltos àquela hora da noite. Para completar o cenário, tratava-se de um cruzamento de uma rua secundária com uma avenida, bastante movimentada durante o dia, o que fazia com que o motorista que vinha da rua secundária fosse obrigado a aguardar mais de um minuto no semáforo, exatamente no local onde o viaduto projetava as maiores sombras.

Era essa a situação em que Caio e seus dois amigos se encontravam, eis que o semáforo em questão acabara de fechar. Nervoso, Caio reduziu a velocidade, avaliou o cruzamento e, julgando estar a via contrária também deserta, avançou o sinal vermelho.

No mesmo momento, Daniel trafegava pela outra via, cerca de 10km/h acima da velocidade permitida que, naquele trecho, era de 50km/h. Um pouco distraído após um longo dia de trabalho, mas, ainda assim, ciente de que o semáforo verde autorizava seu prosseguimento, Daniel atravessou o cruzamento, vindo a se chocar com o carro em que viajavam Caio, André e Bruno, na parte traseira, do lado do motorista. O carro de Bruno, então, chocou-se contra o meio-fio e capotou.

O airbag de Daniel funcionou adequadamente e, em que pesem as avarias sustentadas por seu carro, ele próprio não se feriu. O carro de Bruno não tinha a mesma característica, de modo que Caio e André sofreram, cada um, algumas escoriações. Bruno, no entanto, faleceu.

Eduardo, um clássico notívago, fumava um cigarro na varanda de seu apartamento e presenciou o acidente, chamando imediatamente a polícia e os serviços de emergência. Ao chegar no local, o policial Fábio sentiu um forte odor de bebida alcóolica vindo do veículo capotado, de modo que convidou Caio a fazer o teste do bafômetro. Este, embora não se sentisse embriagado, recordou-se das duas latas de cerveja que tomara e, inseguro sobre se as cerca de quatro horas transcorridas seriam suficientes para desintoxicá-lo, recusou-se, como sabia ser seu direito.

Eduardo depois confirmou a cronologia dos fatos: que viu um carro aproximar-se desde a rua secundária instantes antes do semáforo fechar, sendo que este, embora tenha diminuído sua velocidade, cruzara a avenida sem parar; que, no sentido oposto, vinha outro carro, talvez um pouco acima da velocidade, o que não era incomum para aquele horário, já que o trecho era sabidamente perigoso; que ambos os carros se chocaram no cruzamento, vindo um deles a capotar após chocar-se com o meio-fio.

A perícia realizada no local do acidente, por sua vez, revelou marcas de frenagem produzidas pelo carro de Daniel. Utilizando-se das fórmulas matemáticas pertinentes, os especialistas foram capazes de concluir que, após a frenagem, no momento da colisão Daniel viajava a 40km/h. Paralelamente, a perícia realizada no interior do veículo de Bruno revelou que o passageiro do banco de trás era o único que não utilizava cinto de segurança.

Dentre as testemunhas ouvidas pela autoridade policial, estava o barman da boate, que afirmou ter servido duas cervejas a Caio, informação posteriormente confirmada pela gerência do estabelecimento, que forneceu a nota fiscal. Ao ser ouvido, André disse que, no momento do acidente, estava enviando uma mensagem para sua namorada, não tendo nada a contribuir com o esclarecimento dos fatos. Daniel afirmou não ter culpa no acidente, já que o farol estava verde para ele; quando perguntado sobre o local do cruzamento, disse ser um ponto ruim, já que a visão da rua secundária restava parcialmente ocultada por um dos sustentáculos de concreto do viaduto, mas que, ainda assim, imaginava ser capaz de antever algum carro prestes a "furar" o sinal, pela luz de seus faróis. Por fim, Caio exerceu seu direito ao silêncio, e nada disse.

Finda a investigação, o Ministério Público denunciou Caio pela prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor, nos termos do art. 302, §3º do CTB¹.

À luz dos elementos expostos, os grupos de Acusação e Defesa devem elaborar memoriais e preparar-se para a sustentação oral apenas em relação à denúncia pelo crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor formulada contra o acusado Caio.

A Acusação deverá requerer a condenação do réu nos termos da denúncia; a defesa deverá requerer sua total absolvição, sendo possível, no entanto, a formulação de pedidos subsidiários, caso o grupo responsável entenda pertinente. Posteriormente, os Juízes devem elaborar suas sentenças também apenas em relação a este réu, à vista da descrição do caso e dos argumentos apresentados pelas partes.

Observações

- As partes deverão elaborar as teses de acusação e defesa a partir dos fatos descritos, sem modificá-los ou agregar-lhes novas informações.
- Os argumentos deverão ser elaborados a partir do conteúdo do respectivo ponto da disciplina.

¹ Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas – detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

^{§3}º Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas – reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

- As teses devem ser fundamentadas no conteúdo apresentado em sala de aula, bem como nos textos indicados pelos Monitores, sem prejuízo de outras fontes que podem ser agregadas pelo grupo, desde que pertinentes ao tema em discussão.
- Os Monitores estarão à disposição para a retirada de dúvidas e prestação de auxílio à elaboração da linha argumentativa.

Bibliografia obrigatória

GRECO, Luís. Um panorama da teoria da imputação objetiva. São Paulo: RT, 2014, p. 33-94.

TAVARES, Juarez. Fundamentos da teoría do delito. 1ª ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 248-308.

Bibliografia complementar

PUPPE, I. La imputación objetiva presentada mediante casos ilustrativos de la jurisprudencia de los altos tribunales. Granada: Editorial COMARES, 2001, p. 57-79.

STJ. Recurso Especial nº 822.517 – DF. Rel. Ministro Gilson Dipp. Data do Julgamento: 12 de junho de 2007.

STJ. Habeas Corpus nº 125.584 – AC. Rel. Ministro Celso Lomongi (Desembargador Convocado do TJ/SP). Data do Julgamento: 13 de outubro de 2009.

STJ. Habeas Corpus nº 147.250 – BA. Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Data do Julgamento: 04 de março de 2010.

STJ. Recurso Especial nº 1.580.438 – PR. Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz. Data do Julgamento: 05 de abril de 2016.